

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

AS PARTES:

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 306.112 DE 1980 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.108.807/0001-57, com sede em Salvador, na Avenida Manoel Dias da Silva, 486 Edifício Empresarial Manoel Dias, sala 108, Amaralina, CEP 40.830-0001 CEP 40.830-001, neste ato representado por sua presidente, Enfermeira **LÚCIA ESTHER DUQUE MOLITERNO**.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA, entidade sindical patronal registrada no MTE sob nº 24150.002913/90-53 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.794.553/0001-12, com sede na Rua Frederico Simões, 98, 14º andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-774, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por seu presidente, **RAIMUNDO CARLOS SOUZA CORREIA**.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, nos termos do artigo 611-A da CLT, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB**, com data-base anual em 1º de maio, na base territorial composta pelas cidades constantes de sua carta sindical, para vigorar a partir de **1º de junho de 2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os Hospitais e Serviços de Saúde representados pelo **SINDHOSBA** em todo Estado da Bahia, com exceção das Empresas integrantes da Categoria Econômica, representada pelos seguintes Sindicatos Patronais; **SINDHOSFRAN, SINDHOSFEIRA, SINDILAB, SINDHESUL, SINDHSUDOESTE, SINDHOSPES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÃO

As partes manterão e estimularão o funcionamento de uma comissão permanente de negociação formada por membros indicados pela diretoria de ambos os sindicatos para tratar e discutir assuntos relativos aos interesses das categorias profissional e econômica, limitado a 4 (quatro) participantes por entidade, com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade da instituição de: **PISO SALARIAL, REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO, NORMATIZAÇÃO DE DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL, IMPLANTAÇÃO DE MULTA NORMATIVA, DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e IMPLANTAÇÃO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE**, além das inovações introduzidas pela modernização trabalhista em nosso ordenamento jurídico a exemplo de: a instalação de Comissão de Representação local dos trabalhadores, termo de quitação anual de débitos trabalhistas, contrato de trabalho intermitente, regulamentação do uso de uniformes, prorrogação e compensação de jornada (art. 59, §6º, CLT); jornada em regime especial 12 x 36, observado ou indenizado o intervalo intrajornada (art. 59-A, CLT); labor em regime de teletrabalho, a ser oportunamente disciplinado entre as partes (art. 62, III, CLT), perda de habilitação profissional, **contribuição sindical e homologação sindical dos termos de rescisões do contrato de trabalho.**

Fixa-se o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para a Comissão Permanente de Negociação emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial linear de 3% (três por cento), incidentes sobre os salários praticados em abril de 2019, **com vigência no mês de junho de 2019.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2018 até 30 de abril de 2019, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

CLÁUSULA QUARTA – DATA BASE ANUAL – fica pactuado que a data base anual da categoria continua sendo o mês de maio.

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO - As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em **30 de abril de 1998**, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em **01.06.2019**, consoante cláusula terceira, desta Convenção. Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não tenham adquirido até **30.04.1998**.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira com o adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, com o adicional de 100%.

PARAGRAFO ÚNICO - As horas extras e adicionais noturnos referentes à última semana de cada mês deverão integrar a folha de pagamento do mês subsequente, exceto as horas extras sujeitas à compensação conforme o banco de horas, que integrarão a folha do mês limite de compensação

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO - Fica facultado às empresas estabelecerem, segundo a necessidade do empregado e das empresas, jornada de trabalho reduzida ou ampliada em horas/dias ou dias/semanas, sem prejuízo da remuneração, observada a carga horária mensal de 180 horas, deduzidas as horas de descanso semanal remunerado, domingos, feriados e santificados de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer das hipóteses, nenhum prejuízo restará aos trabalhadores quanto a hora noturna reduzida e quanto ao pagamento do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento dos regimes de trabalho estabelecidos nesta cláusula assegurará ao empregado a percepção de horas extras nos adicionais previstos na presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas escalas de 12x36, 12X48 ou 24X72 e nas escalas mistas (SD/SN) o intervalo para descanso e refeição poderá ser reduzido para 30(trinta) minutos e a concessão deverá ser comprovada mediante registro nos cartões de ponto.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas e 36 horas semanais poderão, também, cumpri-la através de plantões de 12 x 36(doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) e ainda 12X48 ou 24X72.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDHOSBA** ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que regula a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO - TROCAS DE ESCALAS - As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto deve ser observado o consenso entre as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Serão permitidas ao empregado até 3(três) trocas de escalas por mês, podendo ser ampliado em mais 2 (duas) na hipótese de conveniência entre as partes, inclusive para a jornada de: 12X24, 12X36, 12X48, 24X72, escalas mistas (SD/SN), respeitando-se o descanso entre as jornadas , previsto no artigo 66 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - NOVAS ESCALAS – As partes acordam pela possibilidade de implantação do regime de trabalho de 12x24 e 12x48, de acordo com a carga horária contratada e se dará nos seguintes moldes: Exemplo: O trabalho será iniciado com uma jornada de 12h seguida de uma folga de 24h, no dia seguinte ocorrerá nova jornada no período da noite de 12h acompanhado de uma folga de 48h (MT, SN, saída,

folga). Será permitido o trabalho em dias contínuos com jornada de 12(doze) horas, afim de que os funcionários possam usufruir de dois finais de semana de folga por mês.

PARÁGRAFO NONO – LOCAL ADEQUADO PARA DESCANSO E CONFORTO – As empresas deverão manter um local adequado para o descanso e conforto dos enfermeiros, fixando-se um prazo de 120(cento e vinte dias) a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho para que os Hospitais que atualmente não dispõem de condições totalmente adequadas regularizem os locais destinados ao descanso e conforto dos enfermeiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – as escalas de trabalho dos enfermeiros deverão ser divulgadas em até 15(quinze) dias antes do início do mês de trabalho.

CLAUSULA NONA - BANCO DE HORAS - Os empregadores poderão adotar o sistema de compensação por meio de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que o prazo para ajustes do sistema não exceda ao período máximo de 6(seis) meses, a contar do fato gerador.

Ressalva-se, ainda, que o empregador poderá optar pela compensação do banco de horas no período destinado a concessão das férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes a compensação prevista nesta cláusula.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional previsto na presente norma coletiva.

A empresa informará mensalmente a posição individual dos empregados indicando o saldo acumulado, credor - horas cumpridas antecipadamente para compensação futura, ou devedor - horas não trabalhadas sujeitas a recuperação posterior.

O limite máximo mensal de horas suscetíveis de compensação não poderá exceder a carga horária semanal contratual.

+

PARÁGRAFO ÚNICO – PONTO ELETRÔNICO - As empresas que tenham ponto eletrônico em seu estabelecimento se comprometem a fornecer aos empregados, para conferência mensal, os espelhos de ponto quando forem por estes solicitados.

CLAUSULA DECIMA - JORNADA DE 12x36, 12X48, 24X72 - Os Sindicatos reconhecem a existência de áreas insalubres nas empresas representadas pelo **SINDHOSBA** e nos termos do artigo 60 da CLT e Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora nº 15, anexo 14, estas ficam **AUTORIZADAS** a implantarem a jornada de 12X36, 12X48 e 24X72. Regimes de trabalho previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho sem sombra de dúvida de elevado alcance social e adotado usualmente em determinadas atividades, entre elas, mormente, na atividade hospitalar. Este regime de trabalho é proclamado nos pretórios trabalhistas como benéfico para os trabalhadores, que dispõem de proveitoso interregno para recuperar o dispêndio de energia de cada jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**, mensalmente, a partir de **01 de junho de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL - As empresas pagarão à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de **R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta cláusula ficarão desobrigadas do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTANTE - As empresas garantirão a estabilidade da gestante no emprego, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 60 dias do término da licença-gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS – Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso às dependências das empresas, nos locais por elas designadas, respeitados os privativos, devendo ser recebidos por sua diretoria, quando desejarem discutir assuntos de interesse de sua categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho os componentes da diretoria executiva do sindicato profissional, observando-se o limite de um por empresa, até o limite de dois anos, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam afastados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA - As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade no emprego nos 02 (dois) anos que antecederem a aposentadoria concedida pela Previdência Social, mediante a comprovação documental de preenchimento dos requisitos exigidos pelo INSS para a concessão de aposentadoria previdenciária. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT/MTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os empregados que trabalham no horário administrativo com jornada de 8 horas e carga horária de 44 horas semanais também autorizam o desconto de refeição pela tabela utilizada no **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO - O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL – Os empregados poderão utilizar até 5 dias úteis por ano, alternados ou contínuos, para comparecimento a eventos que visem a atualização e o aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo de sua remuneração, devendo o obreiro, contudo, fazer prova da participação no evento em cinco dias após o seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados deverão fazer um ajuste entre si para que todos não se afastem, ao mesmo tempo, do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR -. As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VESTIÁRIOS – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDHOSBA**, deverão manter em suas unidades vestiários separados por sexo para troca de roupas, fixando-se um prazo de 120(cento e vinte dias) a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho para que os Hospitais que atualmente não dispõem de condições totalmente adequadas regularizem os locais destinados a vestiários dos enfermeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, **no mês de outubro de 2019** a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, no percentual de 2% (dois por cento) para associados e não associados, incidentes sobre o salário base dos empregados já reajustado na forma da cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho, como definido pela Assembleia Geral da Categoria, **podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, no período de 26 de setembro a 11 de outubro de 2019, presencialmente no Sindicato Profissional – SEEB.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão repassar à Secretaria do Sindicato Profissional a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na **conta corrente nº 1477-7, Agência 0061, Operação 003, da Caixa Econômica Federal**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no caput não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato Profissional, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados,

promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato Profissional acerca de ação com o referido objeto, eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL. As empresas representadas pelo **SINDHOSBA** sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da **CLT**, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% para associados e não associados, limitado ao valor de R\$ 8.107,000(oito mil cento e sete reais), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA** no mês de **setembro de 2019**, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSBA**. A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia **15 de outubro de 2019**, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos 20 (vinte) dias subsequentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSBA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INICIO DAS FÉRIAS: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORMULÁRIO DA CAT – Fica estabelecido o envio de uma cópia da CAT para o Sindicato, em caso de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas entregarão aos empregados **carta de referência** no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS - As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação

esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA NORMATIVA - Fica estipulada a multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida por qualquer das entidades Convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for por parte das empresas, a multa será paga em favor do empregado.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, com início em 1º de maio de 2019 e término em 30 de abril de 2020.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

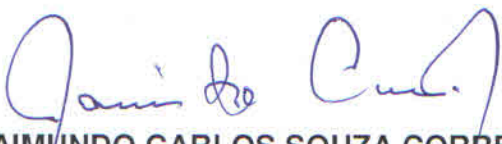
E por estarem de pleno acordo, as partes assinarão a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em: 03 (três) vias, para um só efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

Salvador, 26 de setembro de 2019


LÚCIA ESTHER DUQUE

Presidente do SEEB


RAIMUNDO CARLOS SOUZA CORREIA
Presidente do SINDHOSBA